

CONTRATO

CONTRATO N° 006/2025
PROCESSO: 61000.000116/2025-08

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA PESCA E AQUICULTURA E O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ PARA APOIAR AS AÇÕES DA SPA.

O Estado do Ceará, através da **SECRETARIA DA PESCA E AQUICULTURA- SPA**, doravante denominada **SPA**, inscrito no CNPJ/MF situada(o) na RUA Av. Dr. José Martins Rodrigues 150, Fortaleza, CE, 60811-520, FORTALEZA-CEARÁ inscrita(o) no CNPJ sob o nº 50139390001-01, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo **SECRETÁRIO ORIEL GUIMARÃES NUNES FILHO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2003034081068, e do CPF nº 031.718.213-70, residente e domiciliada(o) em (FORTALEZA-CE), RUA DAS CARNAÚBAS, 686 e o **INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ**, doravante denominado **INSTITUTO AGROPOLOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.867.567/0001-10, com sede na Rua Padre Valdevino, 2160, Dionísio Torres, Fortaleza-CE, CEP: 60.135-414, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. **FRANCISCO DE OLIVEIRA REBOUÇAS NETO**, brasileiro, casado, administrador, residente na Rua Chico Feitosa do Cococi, 210, Apt 1101, Torre 02, Luciano Cavalcante, CEP 60.813-520, Fortaleza-CE, portador da cédula de identidade nº 1258105 SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob nº 472.147.083-53, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente CONTRATO fundamenta-se no Processo Administrativo nº 61000.000116/2025-08 e por toda a legislação aplicável, Lei Estadual nº 12.781, de 30 de dezembro de 1997 e suas alterações e pelo Decreto nº 26.528, de 07 de março de 2002, que qualificou como Organização Social, o INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ e, ainda, pelo Decreto nº 29.320, de 12 de junho de 2008 que alterou o art. 2º do Decreto de qualificação, especialmente pela Lei Federal n. 9.637/98, de 15 de maio de 1998 e de forma subsidiária a Lei 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

Participação na política de desenvolvimento e fortalecimento das políticas públicas da Pesca e Aquicultura no estado do Ceará, através da execução de projetos que atendam às demandas dos agentes produtivos e técnicos, e que possam contribuir para o desenvolvimento sustentável da economia de base familiar, facilitando assessoramento especializado, acesso ao conhecimento e às tecnologias existentes.



Os serviços contratados serão desenvolvidos no âmbito do projeto/ação de interesse estratégico do Governo do Estado do Ceará, através da SPA:

PROJETO E METAS

I – APOIAR AS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTO DOS SETORES PESQUEIRO E AQUICOLA DO ESTADO DO CEARÁ

Metas:

- 1.1 Adquirir e distribuir 8.000.000 alevinos em açudes públicos estaduais, comunitários e em áreas de assentamentos; realizar 2.000 visitas técnicas a aquicultores e/ou pescadores artesanais.
- 1.2 Apoiar o desenvolvimento da Cadeia Aquícola através de projetos e estudo técnico especializado em pescado marinho no Estado do Ceará.
- 1.3 Promover o ordenamento e gestão da pesca e aquicultura do Estado do Ceará através do apoio a inspeção sanitária da indústria pesqueira e aquícola através de 150 monitoramentos e 200 levantamentos cadastrais.
- 1.4 Apoiar ações das políticas públicas para o setor pesqueiro e/ou aquícola do Estado do Ceará através de eventos de divulgação/capacitação beneficiando 2.500 pescadores e/ou aquicultores.

Parágrafo Primeiro – Para a consecução das finalidades assinaladas nesta Cláusula, este instrumento define as obrigações e responsabilidades das partes e estabelece por meio do Programa de Trabalho em anexo (ANEXO I) as condições para sua execução, incluindo as metas a serem alcançadas, os respectivos prazos de execução e os critérios de avaliação, de acordo com indicadores de qualidade e de produtividade.

Parágrafo Segundo – São partes integrantes deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I - Programa de Trabalho.

Anexo II - Custeio de Pessoal.

Anexo III - Custeio Operacional.

Anexo IV - Despesas administrativas da OS.

Anexo V- Investimento.

Anexo VI - Cronograma de Aplicação.

Anexo VII - Sistemática de Avaliação.

Anexo VIII - Quadro de Indicadores.

Anexo IX - Itens de Despesas – Plano de Contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste **CONTRATO** dar-se-á mediante o desenvolvimento das atividades e o alcance das metas definidas no ANEXO I – PROGRAMA DE TRABALHO, vinculado ao Processo n. 61000.000116/2025-08 e à proposta do licitante.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

Compete à CONTRATANTE:

- I. Designar o gestor do Contrato de Gestão;

- II. Monitorar, supervisionar, acompanhar e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades da Organização Social relativas à execução deste CONTRATO;
- III. Cumprir os cronogramas de desembolso dos recursos financeiros, pactuado com a Organização Social relacionados a cada programa integrante deste CONTRATO, ficando acordado que o atraso em seu cumprimento ensejará a prorrogação do prazo de execução dos serviços correspondentes, e a consequente aplicação dos recursos, por igual período;
- IV. Constituir e compor, Comissão de Avaliação composta por representantes de notória capacidade e adequada qualificação, que se reunirá, no mínimo, trimestralmente, para proceder ao acompanhamento e à avaliação da satisfação dos resultados e serviços contratados e seus padrões de qualidade, eficiência e tecnológico, para negociação do Plano de Trabalho e, se necessário, para renegociação das metas, resultados esperados, serviços e respectivos indicadores e/ou do cronograma de desembolso, devendo para cada uma das reuniões, serem elaborado relatório e ata sobre a avaliação procedida;
- V. Fornecer as condições necessárias para que a Comissão de Avaliação possa realizar os seus trabalhos, de acordo com a sistemática de avaliação de desempenho;
- VI. Monitorar, orientar e reorientar, sempre que necessário, as ações a serem desenvolvidas, bem como promover a realocação dos recursos a elas vinculados, e dar parecer conclusivo, no final deste contrato, sobre a satisfação dos resultados e a qualidade dos serviços realizados;
- VII. Ceder a Organização Social, caso se torne necessário durante a vigência deste contrato, bens móveis e/ou imóveis, equipamentos e/ou instalações destinados à execução dos serviços nele contemplados;
- VIII. Descontar do valor a ser repassado, a quantia correspondente às metas não executadas total ou parcialmente pela Organização Social injustificadas ou cujas justificativas não sejam aprovadas pela Comissão de Avaliação, assegurando-se a ampla defesa, nas condições, forma e prazos previstos no Contato de Gestão.

Compete a Organização Social:

- I. Executar os serviços e atividades estabelecidos nos Planos de Trabalho de cada projeto integrante deste contrato, visando à satisfação das metas e resultados esperados, contribuindo para a consecução do objeto e objetivos definidos no Contrato de Gestão;
- II. Basear a sua administração no Regimento Interno e nas demais normas de procedimentos, aprovados pelo Conselho de Administração e registradas em Cartório;
- III. Manter, durante toda a execução deste Contrato de Gestão, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como com todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação exigidas;
- IV. Apresentar mensalmente ou a qualquer momento quando o interesse público assim o determinar, à SPA, relatório pertinente à execução do presente contrato, contendo comparativos específicos dos serviços propostos com os resultados alcançados, a fim de possibilitar a regra de liberação dos recursos financeiros de conformidade com os cronogramas de desembolso;
- V. Responsabilizar-se, integralmente, pela contratação, dispensa e pagamento de pessoal necessário à gestão e operacionalização das ações vinculadas a este Contrato, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, em obediência aos preceitos legais e apresentar à SPA, por ocasião do recebimento das parcelas

mensais do cronograma de desembolso, comprovante de pagamento dos encargos sociais, obrigações trabalhistas e demais benefícios da legislação previdenciária referentes ao mês imediatamente anterior à última parcela desembolsada pela CONTRATANTE;

VI. Administrar, com zelo e competência, os bens móveis e imóveis cedidos para uso na consecução dos objetivos e serviços previstos neste contrato;

VII. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados na realização de despesas que estejam direta ou indiretamente, explícita ou implicitamente, vinculadas à execução dos serviços contratados e/ou à gestão de projetos e ações que desenvolve, observando os planos de trabalho e planilhas de pessoal e custeio operacional relacionadas a cada programa integrante deste contrato, bem como as reorientações e/ou realocações que venham a ser efetuadas pela SPA durante sua vigência, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, serem assumidos quaisquer compromissos sem respaldo contratual e/ou da garantia de efetiva disponibilidade orçamentária e/ou financeira, sob pena de apuração de responsabilidade;

VIII. Movimentar os recursos repassados pela contratante para execução deste Contrato de Gestão em conta bancária específica, em banco da mesma rede utilizada pelos fornecedores do Estado ou, excepcionalmente, em banco da rede oficial quando assim for exigido por força de convênios e/ou outros instrumentos congêneres celebrados pela SPA;

IX. Constituir reserva financeira a fim de custear as verbas indenizatórias trabalhistas e seus respectivos encargos;

X. Elaborar e submeter à SPA para análise desta e da Comissão de Avaliação, prevista no parágrafo primeiro da cláusula décima segunda, relatórios de acompanhamento das atividades, contendo os comparativos específicos dos serviços propostos com os resultados alcançados e relatórios financeiros, na forma e prazos estabelecidos;

XI. Apresentar, trimestralmente e ao término de cada exercício ou a qualquer momento quando o interesse público assim o determinar, relatório gerencial pertinente à execução do presente Contrato, contendo comparativos específicos das metas propostas com os resultados alcançados e o relatório financeiro;

XII. Elaborar e submeter à apreciação do Conselho Fiscal, mensalmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras que, após análise, serão remetidos, juntamente com parecer do aludido Conselho, à SPA, bem como ao Conselho de Administração;

XIII. Colocar no portal do Instituto, na Internet, a relação dos empregados do quadro efetivo e seus respectivos cargos/funções;

XIV. Submeter à prévia análise da SEPLAG, qualquer alteração no seu Estatuto Social, Regimento Interno ou em suas Normas de Gestão;

XV. Apresentar justificativa junto à Comissão de Avaliação para os casos de não execução, total ou parcial, das metas previstas no Contrato de Gestão, nas condições, forma e prazos do estabelecidos, ressalvadas os casos de não cumprimento do cronograma de desembolso pela CONTRATANTE;

XVI. Devolver os recursos referentes às metas não executadas, bem como o saldo remanescente das atividades executadas, excluindo-se a reserva financeira previstas na alínea "I".

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas e dos objetivos pactuados com o Estado do Ceará fica acertado o valor global de R\$ 14.583.321,62 (quatorze milhões, quinhentos e oitenta e três mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta e dois centavos)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ABAIXO RELACIONADAS:

DOTAÇÃO	VALOR
61100001.20.608.212.11200.01.335085.1.500.9100000.0.4.01	
61100001.20.608.212.11200.02.335085.1.500.9100000.0.4.01	
61100001.20.608.212.11200.03.335085.1.500.9100000.0.4.01	
61100001.20.608.212.11200.05.335085.1.500.9100000.0.4.01	
61100001.20.608.212.11200.07.335085.1.500.9100000.0.4.01	
61100001.20.608.212.11200.08.335085.1.500.9100000.0.4.01	
61100001.20.608.212.11200.09.335085.1.500.9100000.0.4.01	
61100001.20.608.212.11200.10.335085.1.500.9100000.0.4.01	
61100001.20.608.212.11200.11.335085.1.500.9100000.0.4.01	
61100001.20.608.212.11200.12.335085.1.500.9100000.0.4.01	
61100001.20.608.212.11200.13.335085.1.500.9100000.0.4.01	
61100001.20.608.212.11200.14.335085.1.500.9100000.0.4.01	
61100001.20.608.212.11390.01.335085.1.500.9100000.0.4.01	R\$ 14.583.321,62
61100001.20.608.212.11390.02.335085.1.500.9100000.0.4.01	
61100001.20.608.212.11390.03.335085.1.500.9100000.0.4.01	
61100001.20.608.212.11390.04.335085.1.500.9100000.0.4.01	
61100001.20.608.212.11390.05.335085.1.500.9100000.0.4.01	
61100001.20.608.212.11390.06.335085.1.500.9100000.0.4.01	
61100001.20.608.212.11390.07.335085.1.500.9100000.0.4.01	
61100001.20.608.212.11390.08.335085.1.500.9100000.0.4.01	
61100001.20.608.212.11390.09.335085.1.500.9100000.0.4.01	
61100001.20.608.212.11390.10.335085.1.500.9100000.0.4.01	
61100001.20.608.212.11390.11.335085.1.500.9100000.0.4.01	
61100001.20.608.212.11390.12.335085.1.500.9100000.0.4.01	
61100001.20.608.212.11390.13.335085.1.500.9100000.0.4.01	



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA PESCA E AQUICULTURA

61100001.20.608.212.11390.14.335085.1.500.9100000.0.4.01	
61100001.20.608.212.10828.01.335085.1.500.9100000.0.4.01	
61100001.20.608.212.10828.02.335085.1.500.9100000.0.4.01	
61100001.20.608.212.10828.03.335085.1.500.9100000.0.4.01	
61100001.20.608.212.10828.04.335085.1.500.9100000.0.4.01	
61100001.20.608.212.10828.05.335085.1.500.9100000.0.4.01	
61100001.20.608.212.10828.06.335085.1.500.9100000.0.4.01	
61100001.20.608.212.10828.07.335085.1.500.9100000.0.4.01	
61100001.20.608.212.10828.08.335085.1.500.9100000.0.4.01	
61100001.20.608.212.10828.09.335085.1.500.9100000.0.4.01	
61100001.20.608.212.10828.10.335085.1.500.9100000.0.4.01	
61100001.20.608.212.10828.11.335085.1.500.9100000.0.4.01	
61100001.20.608.212.10828.12.335085.1.500.9100000.0.4.01	
61100001.20.608.212.10828.13.335085.1.500.9100000.0.4.01	
61100001.20.608.212.10828.14.335085.1.500.9100000.0.4.01	
61100001.20.608.212.11214.01.335085.1.500.9100000.0.4.01	
61100001.20.608.212.11214.02.335085.1.500.9100000.0.4.01	
61100001.20.608.212.11214.03.335085.1.500.9100000.0.4.01	
61100001.20.608.212.11214.04.335085.1.500.9100000.0.4.01	
61100001.20.608.212.11214.05.335085.1.500.9100000.0.4.01	
61100001.20.608.212.11214.06.335085.1.500.9100000.0.4.01	
61100001.20.608.212.11214.07.335085.1.500.9100000.0.4.01	
61100001.20.608.212.11214.08.335085.1.500.9100000.0.4.01	
61100001.20.608.212.11214.09.335085.1.500.9100000.0.4.01	
61100001.20.608.212.11214.10.335085.1.500.9100000.0.4.01	
61100001.20.608.212.11214.11.335085.1.500.9100000.0.4.01	
61100001.20.608.212.11214.12.335085.1.500.9100000.0.4.01	
61100001.20.608.212.11214.13.335085.1.500.9100000.0.4.01	

61100001.20.608.212.11214.14.335085.1.500.9100000.0.4.01	
61100001.20.608.212.11442.01.335085.1.500.9100000.0.4.01	
61100001.20.608.212.11442.02.335085.1.500.9100000.0.4.01	
61100001.20.608.212.11442.03.335085.1.500.9100000.0.4.01	
61100001.20.608.212.11442.04.335085.1.500.9100000.0.4.01	
61100001.20.608.212.11442.05.335085.1.500.9100000.0.4.01	
61100001.20.608.212.11442.06.335085.1.500.9100000.0.4.01	
61100001.20.608.212.11442.07.335085.1.500.9100000.0.4.01	
61100001.20.608.212.11442.08.335085.1.500.9100000.0.4.01	
61100001.20.608.212.11442.09.335085.1.500.9100000.0.4.01	
61100001.20.608.212.11442.10.335085.1.500.9100000.0.4.01	
61100001.20.608.212.11442.11.335085.1.500.9100000.0.4.01	
61100001.20.608.212.11442.12.335085.1.500.9100000.0.4.01	
61100001.20.608.212.11442.13.335085.1.500.9100000.0.4.01	
61100001.20.608.212.11442.14.335085.1.500.9100000.0.4.01	
61100001.20.608.212.11380.03.335085.1.500.9100000.0.4.01	
61100001.20.608.212.11380.04.335085.1.500.9100000.0.4.01	
61100001.20.608.212.11380.05.335085.1.500.9100000.0.4.01	
61100001.20.608.212.11530.02.335085.1.500.9100000.0.4.01	
61100001.20.608.212.11530.03.335085.1.500.9100000.0.4.01	
61100001.20.608.212.11530.04.335085.1.500.9100000.0.4.01	
61100001.20.608.212.11530.05.335085.1.500.9100000.0.4.01	
61100001.20.608.212.11530.06.335085.1.500.9100000.0.4.01	
61100001.20.608.212.11530.14.335085.1.500.9100000.0.4.01	

Parágrafo Primeiro – O repasse de recursos deste CONTRATO observará o cronograma de aplicação constante no ANEXO VI.

Parágrafo Segundo - A alteração do montante constante no “caput” desta Cláusula implicará na revisão do programa de trabalho e cronograma de desembolso e deverá ser firmada em competente Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro - Os recursos repassados ao **CONTRATADO** deverão ser aplicados no mercado financeiro e os resultados dessa aplicação revertidos

exclusivamente aos objetivos deste CONTRATO, ou a obrigações a ele vinculadas, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

Parágrafo Quarto - Atestado o cumprimento das metas estabelecidas no Contrato de Gestão pela Comissão de Avaliação, esta incluirá em seu relatório que os saldos financeiros remanescentes poderão ser apropriados pela Organização Social, hipótese em que devem ser aplicados integralmente no desenvolvimento de suas atividades, conforme previsão legal contida no art. 13, § 5º da Lei 12.781/97.

Parágrafo Quinto - Os recursos financeiros referentes às metas não cumpridas ou cumpridas parcialmente, na proporção do seu cumprimento, devidamente atestadas pela Comissão de Avaliação, deverão ser resarcidos à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta dias) a contar da extinção contratual.

Parágrafo Sexto - O **CONTRATANTE** poderá suspender os repasses dos recursos destinados a este CONTRATO, caso sejam constatados, por ocasião dos trabalhos de avaliação, acompanhamento, monitoramento ou auditoria, irregularidades ou desvios na aplicação dos recursos;

Parágrafo Sétimo – A liberação do repasse de recurso prevista no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho para o **CONTRATADO** será condicionada à apresentação da relação das despesas, como a utilização dos recursos destinados a custeio e pessoal;

Parágrafo Oitavo - Excepcionalmente, com vistas a assegurar a execução das atividades descentralizadas para a Organização Social, o Conselho Fiscal poderá autorizar a movimentação de recursos entre contratos de Gestão celebrados com os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, hipótese em que deverão ser indicados os valores, a destinação e o prazo de reposição dos recursos ao Contrato de Gestão correspondente;

Parágrafo Nono - Fica autorizada a **CONTRATADA** a realizar pagamentos relativos a obrigações financeiras diversas com fato gerador (comprovação do produto acompanhada dos demais documentos fiscais/contábeis) dentro da vigência deste Instrumento, até 30(trinta dias) após a extinção contratual, sem prejuízo da disposição contida no Parágrafo Quinto desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS

Fica vedada ao **CONTRATADO** a utilização, como empregado, ou dirigente, de servidor da administração pública direta, autárquica ou fundacional do Estado, de quaisquer dos poderes, bem como de empregados das empresas públicas e sociedades de economia mista estaduais, com ou sem ônus para o órgão ou entidade de origem.

Parágrafo Único – O **CONTRATADO** poderá admitir no seu quadro de pessoal, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, servidores públicos do Estado, de quaisquer dos poderes, autarquias e fundações que se encontrem afastados de suas atividades para trato de interesse particular, nos termos do art. 115 e seguintes da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974(Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO(A) GESTOR(A) DO CONTRATO DE GESTÃO



Será indicado(a)o(a) gestor(a) do Contrato de Gestão 005/2025, através de Portaria, a ser publicada no DOE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA PERMISSÃO DE USO E ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Fica desde já permitido o uso, pelo **CONTRATADO**, dos bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações, pertencentes e cedidos pelo **CONTRATANTE**, cabendo ao permissionário mantê-los e deles cuidar como se seus fossem, restritos o uso e a destinação à consecução do objeto definido na Cláusula Segunda, visando à satisfação dos resultados e serviços previstos no Programa de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – Os bens imóveis são inalienáveis e os móveis poderão ser objeto de regime de permuta, mediante prévia e expressa autorização do Poder Público;

Parágrafo Segundo – Com vistas ao cumprimento desta Cláusula caberá ao **CONTRATANTE**, sempre que ceder bens ao **CONTRATADO**, promover arrolamento definitivo de todos os bens permitidos para uso do **CONTRATADO**, passando o referido arrolamento a fazer parte integrante deste **CONTRATO**, independente de transcrição, cabendo ao mesmo, ainda, as seguintes ações:

- a) Comunicar ao **CONTRATADO** as normas e procedimentos formais e operacionais para controle do acervo patrimonial mencionado no “caput” desta Cláusula;
- b) Comunicar ao **CONTRATADO**, em tempo hábil para cumprimento, os prazos de realização e encaminhamento do inventário de bens e imóveis.

Parágrafo Terceiro – Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, e sem prejuízo de ação fiscalizatória por parte do **CONTRATANTE**, caberá, ainda, ao **CONTRATADO**, controlar a distribuição, a localização e o remanejamento de bens entre as suas unidades;

Parágrafo Quarto – É facultado ao **CONTRATANTE** ao final deste **CONTRATO** permitir a continuidade do uso dos bens cedidos ou adquiridos com recursos deste **CONTRATO**, desde que seja para uso em outros Contratos de Gestão firmados entre o **CONTRATADO** e o Governo do Estado, através de instituições públicas estaduais.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A **CONTRATANTE** constituirá Comissão de Avaliação que será responsável pela fiscalização da execução deste **CONTRATO**, cabendo-lhe:

- I - acompanhar o desenvolvimento do programa de trabalho e metas estabelecidas no Contrato de Gestão;
- II - requerer, a qualquer momento, a apresentação de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo das metas propostas com os resultados alcançados;
- III - avaliar os relatórios apresentados pela organização social;
- IV - elaborar e encaminhar ao Secretário da Pasta relatório conclusivo da avaliação procedida;
- V - encaminhar, semestralmente, à Assembleia Legislativa do Estado, por intermédio do Secretário, relatório de suas atividades no período;



VI - comunicar, incontinenti, ao Secretário da Pasta, mediante relatório circunstanciado, as irregularidades ou ilegalidades de que tiver conhecimento, envolvendo a utilização de recursos ou bens de origem pública pela Organização Social, no prazo máximo de 05(cinco) dias;

VII - dar ciência, concomitantemente, dos mesmos fatos ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público para a propositura das medidas cabíveis;

VIII - executar os demais atos necessários ao desempenho de suas atribuições.

Parágrafo Primeiro - A Comissão de Avaliação realizará avaliação trimestral dos resultados alcançados e encaminhará ao Secretário de Estado do órgão ou entidade contratante, ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

Parágrafo Segundo - Diante de fatos supervenientes que venham comprometer resultados esperados com a execução do Contrato de Gestão, a Comissão de Avaliação poderá propor a revisão de quantidades e valores das metas estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - A revisão de metas, de que trata o parágrafo anterior, deverá ser autorizada previamente pelo Superintendente ou autoridade competente do órgão ou entidade supervisora, e formalizada por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo Quarto - Os critérios de avaliação dos resultados a serem utilizados pela Comissão de que trata o *caput* estão definidos no ANEXO VII – SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO.

Parágrafo Quinto - Caberá ao gestor do CONTRATO ou a comissão gestora do presente CONTRATO, tomar as providências necessárias ao cumprimento da devolução do eventual excedente financeiro.

Parágrafo Sexto - Ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade na execução deste Contrato, o Presidente da Comissão de Avaliação deverá observar todo o rito estabelecido no art. 11 e seus parágrafos da Lei nº. 12.781, de 30 de Dezembro de 2013, com a nova redação dada pela Lei nº. 15.356, de 04 de Junho de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONTRATADO elaborará e apresentará ao CONTRATANTE, ao final da vigência do contrato de gestão, Prestação de Contas de execução deste CONTRATO, comparando as metas propostas com os resultados alcançados, em consonância com o Programa de Trabalho e acompanhados dos demonstrativos da adequada utilização dos recursos públicos, da avaliação do desenvolvimento do CONTRATO, das análises gerenciais cabíveis e de parecer conclusivo sobre o período em questão.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, que o CONTRATADO forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

Parágrafo Segundo - A Prestação de Contas dos recursos transferidos pelo Poder Público por meio de Contrato de Gestão deverá ser encaminhada pela Organização Social ao órgão ou entidade contratante até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro.

Parágrafo Terceiro - A ausência ou inadequação de qualquer elemento da Prestação de Contas ensejará, a critério do CONTRATANTE, a suspensão do repasse dos recursos.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O presente CONTRATO terá vigência de dia 11 de agosto de 2025 ao dia 31 de julho de 2026, podendo ser modificado em quaisquer das suas cláusulas e/ou disposições, com exceção do seu objeto, mediante Termo Aditivo firmado de comum acordo entre as partes contratantes, desde que tal interesse seja previamente manifestado, por escrito, em tempo hábil para tramitação do referido Termo, obedecendo-se à validade deste Instrumento. Terá vigência a partir da data da sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – A repactuação deste CONTRATO, formalizada mediante termo aditivo e, necessariamente, precedida de justificativa do **CONTRATANTE**, poderá ocorrer para:

- I. Adequação do programa de trabalho às demandas por produtos e serviços;
- II. Adequação à Lei Orçamentária Anual;
- III. Ajuste das metas e revisão dos indicadores resultantes das reuniões de que trata o Parágrafo Primeiro da Cláusula Nona;
- IV. Adequação das condições contratuais às novas políticas de governo que possam inviabilizar a execução do CONTRATO nas condições originalmente pactuadas;
- V. Para cumprimento dos dissídios coletivos das categorias contratadas como prestadoras de serviços essenciais e corpo funcional da instituição;
- VI. Para cumprimento dos reajustes das contas públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O presente CONTRATO poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes ou, administrativamente, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, nas seguintes hipóteses:

- a) Se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, do programa, dos objetivos e das metas, decorrente da má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do Estatuto Social por parte do **CONTRATADO**;
 - b) Não atendimento às recomendações decorrentes da fiscalização, na forma da Cláusula Nona;
 - c) Se forem praticados atos não justificados que ponham em risco a fiel execução do objeto, o alcance dos objetivos, a consecução dos resultados e o cumprimento de metas definidas neste CONTRATO;
 - d) Se houver alterações do Estatuto do **CONTRATADO** que impliquem em modificações nas condições de sua qualificação como Organização Social ou na execução do presente CONTRATO;
 - e) Se a utilização dos recursos, oriundos deste CONTRATO, estiver em desacordo com o Programa de Trabalho;
 - f) Se houver descumprimento dos prazos, estabelecidos neste CONTRATO, para a apresentação dos balancetes e relatórios;
 - g) Pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.
- Parágrafo Primeiro** – A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da Organização Social.



Parágrafo Segundo – No caso de rescisão administrativa e/ou extinção, a CONTRATADA deverá de imediato:

I - Devolver ao Patrimônio do Estado os bens, cujo uso foi permitido de acordo com a Cláusula Oitava;

II - Entregar ao CONTRATANTE os móveis, utensílios e equipamentos adquiridos pelo CONTRATADO com os recursos financeiros repassados através deste CONTRATO;

III - Devolver ao CONTRATANTE os valores referentes à parte do objeto não executada.

Parágrafo Terceiro – A rescisão deste CONTRATO pela inexecução das obrigações estipuladas sujeita a parte inadimplente à indenização por perdas e danos.

Parágrafo Quarto – Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, bem como o cometimento de faltas que ensejem a rescisão do CONTRATO, sujeitará a CONTRATADO, garantida a prévia defesa, à multa de mora de 2% (dois por cento) descontada sobre o crédito imediatamente posterior a identificação da irregularidade cometida, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Parágrafo Primeiro – O presente Instrumento será publicado pela CONTRATANTE, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo previsto na legislação em vigor.

Parágrafo Segundo – Fica ainda autorizado que a Organização Social poderá dar publicidade do presente contrato e de suas ações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente CONTRATO o CONTRATADO obriga-se a fazer constar identificações do Governo do Estado do Ceará e do CONTRATANTE, nos seguintes locais e materiais produzidos: site, banners, folders, cartilhas e publicações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS

No caso de haver paralisação das atividades do CONTRATADO, sob qualquer hipótese, o Estado do Ceará conservará a faculdade de assumir a execução do Programa de Trabalho, nas seguintes modalidades:

I - Através do CONTRATADO, a fim de evitar a descontinuidade do objeto da contratação;

II - Por meio dos órgãos competentes, com o intuito de realizar a fiscalização físico-financeira das atividades deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Os critérios para avaliação dos resultados, a serem utilizados pela Comissão citada na Cláusula Nona, estão contidos no ANEXO VII – SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO e correspondem aos indicadores relacionados no referido anexo, podendo o CONTRATANTE, ao longo da execução deste CONTRATO, ajustar, adicionar e/ou modificar os critérios, observando-se a consonância com os pactuados.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituirão motivos para extinção do contrato:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo primeiro - O contratado terá direito à extinção do contrato nos termos disposto no art. 137 e 138, da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam, as partes o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza (Ce), 11 de agosto de 2025.

Assinado de forma digital por
ORIEL GUIMARAES NUNES
FILHO:03171821370
Dados: 2025.08.11 10:55:34 -03'00'

ORIEL NUNES GUIMARÃES FILHO
Secretário da Pesca e Aquicultura

Assinado de forma digital
por FRANCISCO DE
OLIVEIRA
REBOUCAS
NETO:47214708353
Dados: 2025.08.11
11:14:10 -03'00'

FRANCISCO DE OLIVEIRA REBOUCAS NETO
Diretor Presidente do Instituto Agropolos do Ceará

TESTEMUNHAS:

1 - _____